



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Gabinete do Ministro da Fazenda  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
**Comissão de Processo Administrativo Disciplinar**  
Processo nº 19726.006325/2024-24

**TERMO**

**UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, representada pela Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 2ª Região, órgão vinculado à Advocacia-Geral da União, situada na Av. Presidente Antônio Carlos, nº 375, Centro, Rio de Janeiro/RJ, neste ato pelos Procuradores da Fazenda Nacional signatários do presente instrumento, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 73/1993, doravante denominada "CREDORA"; e

**CLINICA DE REPOUSO EGO LTDA - ME** inscrita no CNPJ sob o nº 30.098.479/0001-01, sediada na Estrada BR 101, KM 275, Tanguá, Rio de Janeiro, CEP 24890-000, neste ato representada por seu sócio administrador MAURO DUARTE CÂMARA, [REDAZIDA] portador da C.I. nº [REDAZIDA], expedida pelo [REDAZIDA] e inscrito no CPF sob o nº [REDAZIDA], residente e domiciliado à [REDAZIDA], doravante denominada "DEVEDORA".

As Partes firmam o presente Termo de Transação Individual ("Transação"), com fundamento na Lei nº 13.988/2020, na Portaria PGFN nº 6.757/2022 e na Resolução CCFGTS nº 974/2020.

### 1. Do objeto

1.1. A presente transação objetiva o equacionamento do passivo fiscal inscrito não parcelado da DEVEDORA junto ao FGTS, de forma a equilibrar os interesses das partes com o encerramento de litígios judiciais, a quitação integral dos referidos débitos e a superação da situação transitória de crise econômico-financeira das DEVEDORA, observadas as previsões descritas neste instrumento.

1.2. Serão pagas através da presente transação as inscrições FGRJ201100297, FGRJ201401098, FGRJ201500370, FGRJ201600315 e FGRJ201600771, as quais totalizam **R\$ 1.360.079,91 (um milhão, trezentos e sessenta mil, setenta e nove reais e noventa e um centavos)**, atualizadas até o mês de maio/2024.

### 2. Do plano de pagamento

2.1. Considerando a situação econômica da DEVEDORA, aferida a partir das informações econômico-financeiras declaradas à Fazenda Nacional ou a outros órgãos da Administração Pública, fica acordado entre as partes o seguinte plano de pagamento:

**Modalidade 14:**

**Desconto: 31,39%**

**Valor do Desconto: 426.989,52**

**Valor a pagar (à vista): 933.090,39**

Valor Total: 1.360.079,91

Valor DEP+JAM (Trabalhador): 933.090,39

Valor Juros/Multa/Encargos: 426.989,52

Percentual Juros/Multa/Encargos: 31,39% (Desconto Máximo Permitido)

Valor Rescisório Trabalhador: 0,00

Data de Atualização dos Valores: 03/05/2024

2.2. Os valores das parcelas sofrerão atualização nos termos do artigo 22 da Lei nº 8.036/90 e serão efetuados com o uso da Guia de Recolhimento do FGTS - GRF gerada pelo SEFIP – Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, com o uso dos códigos 327 ou 337, conforme orientações contidas no Manual de Orientações Recolhimentos Mensais e Rescisórios ao FGTS e das Contribuições Sociais, disponível no site <http://www.caixa.gov.br> em Downloads, FGTS – SEFIP/GRF e FGTS – Manuais Operacionais.

2.2.1. O pagamento das parcelas compostas apenas por valores de juros, multas e encargos devidos ao FGTS, assim como o pagamento dos valores de débitos rescisórios, devem ser quitadas por meio de Guia de Recolhimento de Débitos – GRDE, emitida pelo empregador pelo portal Conectividade Social ICP, no endereço [conectividade.caixa.gov.br](http://conectividade.caixa.gov.br), serviço “Regularidade FGTS”. Esta opção encontra-se disponível aos empregadores nas Agências da CAIXA.

2.2.2. Caso a DEVEDORA realize a quitação de valores devidos aos trabalhadores por meio de guia GRDE, a individualização dos pagamentos deve ser efetuada por transmissão de informações no SEFIP dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recolhimento da guia GRDE, sob pena de rescisão do acordo de Transação.

2.2.3. O procedimento de individualização, pela DEVEDORA, dos valores recolhidos no bojo da transação, deverá observar os valores que tenham sido apurados e lançados, de forma individualizada, pela autoridade competente, com os acréscimos legais incidentes pela inadimplência.

2.2.4. Os valores e competências das parcelas a serem quitadas pela DEVEDORA poderão ser visualizados através do “Conectividade Social – ICP” por meio do serviço “Parcelamento Contratado”, ou ainda, nas Agências da CAIXA.

2.3. Os valores bloqueados ou depositados judicialmente deverão ser imediatamente transformados em pagamento definitivo e alocados aos débitos correspondentes, sem desconto.

2.4. Eventuais créditos que a DEVEDORA venham a dispor, por precatório, levantamento de depósito judicial ou qualquer outro meio, perante a União, poderão ser direcionados para adimplemento do saldo devedor da Transação.

2.5. A Transação suspende a exigibilidade das dívidas enquanto perdurar o acordo.

2.6. A formalização da Transação constitui ato inequívoco de reconhecimento pelas DEVEDORAS dos débitos transacionados.

2.7. A Dívida Transacionada somente será extinta quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração do Acordo.

### **3. Dos litígios judiciais e administrativos**

3.1. A DEVEDORA expressamente desistem das impugnações, recursos e ações, administrativos ou judiciais, que tenham por objeto a dívida transacionada e renunciam a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações, recursos e ações, bem como reconhecem e confessam, de forma irrevogável e irretratável, os referidos débitos, confissão essa renovada a cada pagamento periódico, abstendo-se de discuti-los em ação judicial futura.

3.2. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente termo, a DEVEDORA deverá peticionar nos autos dos processos judiciais ou administrativos relativos à dívida transacionada para noticiar a celebração do acordo, desistir da impugnação, recurso ou ação e renunciar aos direitos sobre os quais se fundam, confessando a dívida de forma irrevogável e irretratável.

3.3. O cumprimento das cláusulas 4.1 e 4.2, com a desistência das impugnações, recursos e ações e a

renúncia aos direitos sobre os quais se fundam, não eximem a DEVEDORA do pagamento de honorários advocatícios e custas processuais constituídos judicialmente, resguardados os encargos legais que compõem a dívida transacionada.

#### **4. Dos demais termos e condições**

4.1. A DEVEDORA confessa de forma irrevogável e irretroatável todos os débitos inscritos indicados no item 1.2, confissão essa renovada a cada pagamento periódico.

4.2. A DEVEDORA autoriza a CREDORA a ter acesso às suas declarações e escritas fiscais.

4.3. Todas as demandas e comprovações exigidas por este termo de transação deverão ser cumpridas pela DEVEDORA mediante a apresentação de requerimento administrativo via portal REGULARIZE, com expressa menção ao processo SEI nº 19726.006325/2024-24.

4.4. A DEVEDORA obriga-se a:

4.4.1. Renunciar a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil;

4.4.2. Pagar, parcelar ou garantir, por meio de depósito judicial em dinheiro, carta de fiança bancária, seguro garantia ou outra garantia suficiente e idônea, novos débitos relativos ao FGTS e à contribuição social de que trata a Lei Complementar nº 110/2001 inscritos em Dívida Ativa após a formalização do acordo de transação, no prazo de 90 (noventa) dias;

4.4.3. Fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à CREDORA conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;

4.4.4. Não utilizar a transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

4.4.5. Manter a regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e procederem a individualização dos valores recolhidos dos respectivos trabalhadores, quando for o caso;

4.5. As inscrições listadas na cláusula 1.2 não poderão ser abrangidas por outra transação que tenha por finalidade plano de amortização, resguardada a possibilidade de migração para programa de parcelamento especial criado por lei.

4.6. A DEVEDORA declara que:

4.6.1. Durante a vigência do acordo de transação, não alienará bens ou direitos próprios sem proceder a devida comunicação à Fazenda Nacional;

4.6.2. Não utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

4.6.3. Não alienou ou onerou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;

4.6.4. As informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não omitiram informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores.

4.7. A CREDORA obriga-se a:

4.7.1. Notificar a DEVEDORA sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo para regularização do vício;

4.7.2. Tornar pública a transação firmada, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

## **5. Das hipóteses de rescisão**

5.1. Implicará rescisão da transação, com a exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados:

5.1.1. A falta de pagamento da parcela ajustada na cláusula 2.1 dentro de seu prazo de vencimento;

5.1.2. O não peticionamento, pela DEVEDORA, nos processos judiciais ou administrativos relativos aos débitos transacionados para noticiar a celebração do acordo de transação individual com indicação individualizada das garantias, além de reconhecer e confessar de forma irrevogável e irretroatável os débitos, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente termo;

5.1.3. O descumprimento das condições, das cláusulas, das obrigações ou dos compromissos assumidos no presente termo de transação;

5.1.4. A constatação, pela CREDORA, de ato tendente ao esvaziamento patrimonial da DEVEDORA com forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente à sua celebração;

5.1.5. A decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, de qualquer da DEVEDORA;

5.1.6. A comprovação de prevaricação, de concussão ou de corrupção passiva na sua formação;

5.1.7. A ocorrência de dolo, de fraude, de simulação ou de erro essencial quanto à pessoa ou quanto ao objeto do conflito;

5.1.8. A inobservância de quaisquer disposições previstas na lei de regência da transação;

5.1.9. A inobservância do compromisso de procederem à individualização dos valores recolhidos nas contas vinculadas dos respectivos trabalhadores;

5.1.10. O descumprimento do previsto nas cláusulas 2.3 e 2.4;

5.1.11. A constatação pela CREDORA de que foram inverídicas as declarações formalizadas no Acordo;

5.1.12. A constatação de que a DEVEDORA se utiliza de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

5.1.13. A constatação de que a DEVEDORA incorreu em fraude à execução, nos termos do art. 185 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e não reservou bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita;

5.1.14. A declaração de inaptidão de alguma da DEVEDORA no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

5.2. Verificada causa de rescisão do acordo, a DEVEDORA será intimada a, no prazo de 30 (trinta) dias, sanar o vício que poderá ensejar a rescisão ou apresentar impugnação, preservada a transação em todos os seus termos durante esse período.

5.2.1. A impugnação deverá ser apresentada pela plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos;

5.2.2. Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, cabendo à DEVEDORA acompanhar respectiva tramitação;

5.2.3. A impugnação será apreciada por Procurador da Fazenda Nacional lotado na Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região, observadas as regras internas de distribuição de atividades;

5.2.4. A DEVEDORA será notificada da decisão por meio da plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, sendo-lhe facultado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo;

5.2.5. Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado à autoridade superior;

5.2.6. A autoridade competente para o julgamento do recurso será o Procurador-Chefe da Dívida Ativa da

2ª Região;

5.2.7. Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, pela DEVEDORA, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irresignação;

5.2.8. Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da transação, a DEVEDORA deverá cumprir todas as exigências do acordo;

5.2.9. Julgado procedente o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da transação;

5.2.10. Julgado improcedente o recurso, a transação será definitivamente rescindida.

5.3. A rescisão da transação implicará o afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores pagos, bem como autorizará a retomada do curso da cobrança dos créditos, com execução das garantias prestadas e prática dos demais atos executórios do crédito, judiciais ou extrajudiciais.

5.4. Rescindida a transação, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos, contados da data da rescisão, a formalização de nova transação pela DEVEDORA, ainda que relativa a débitos distintos.

## **6. Das disposições finais**

6.1. A presente Transação Individual foi autorizada na forma prevista no art. 60 da Portaria PGFN nº 6.757, de 29 de julho de 2022, e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas partes, sob condição resolutiva do pagamento da primeira parcela mensal.

6.2. Considera-se deferida e consolidada a conta da dívida transacionada a partir do pagamento da primeira parcela acordada.

6.3. A celebração desta transação não dispensa o recolhimento das obrigações fundiárias correntes devidas pela DEVEDORA, nem tampouco a manutenção da regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e a individualização dos valores recolhidos dos respectivos trabalhadores, quando for o caso.

6.4. A presente transação e a interpretação das suas cláusulas não podem implicar na renúncia às garantias e aos privilégios do crédito tributário.

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2024.

**Assinado digitalmente**

RAQUEL REBELO RAMOS DA SILVA  
Subprocuradora-Regional da 2ª Região

**Assinado digitalmente**

CARLOS FERNANDO DE ALMEIDA DIAS E SOUZA  
Procurador-Chefe da Dívida Ativa da 2ª Região

**Assinado digitalmente**

Mauro Durate Câmara  
CLINICA DE REPOUSO EGO LTDA - ME



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Fernando de Almeida Dias e Souza, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 07/06/2024, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---

**Referência:** Processo nº 19726.006325/2024-24.

SEI nº 42590656